

## SUMÁRIO

LEI Nº 7.210/1984.....	2
LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....	2
CAPÍTULO III.....	2
DO TRABALHO.....	2
OBRIGATORIEDADE DO TRABALHO E PRESO PROVISÓRIO.....	2
LIMITAÇÕES DO TRABALHO .....	3
JORNADA DE TRABALHO .....	3

# LEI Nº 7.210/1984

## LEI DE EXECUÇÃO PENAL

### CAPÍTULO III

#### DO TRABALHO

##### SEÇÃO II DO TRABALHO INTERNO

*Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.*

*Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento*

### OBRIGATORIEDADE DO TRABALHO E PRESO PROVISÓRIO

Segundo as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso: Todos os presos condenados deverão trabalhar, em conformidade com as suas aptidões física e mental, de acordo com a determinação do médico.

O trabalho deverá ser estabelecido na medida das aptidões e capacidade do preso. O exame de classificação para individualizar a execução da pena pode auxiliar a determinação de um trabalho adequado para o preso.

**A recusa ou não prestação adequada do trabalho é falta grave prevista na LEP, art. 50, inc. VI.**

**Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório**, estando previsto nas Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos que: Será sempre dada ao preso não julgado oportunidade para trabalhar, mas não lhe será exigido trabalhar. Se optar por trabalhar, será pago.

**Esse trabalho somente poderá ser prestado no interior do estabelecimento prisional.**

**Para o preso político (crime político) o trabalho também não é obrigatório (LEP, art. 200).**

#### QUESTÃO TESTE

Acerca do trabalho do condenado e da remição, assinale a opção correta segundo a LEP e o entendimento do STJ.

Aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade ou que estiver preso provisoriamente será obrigado a trabalhar na medida de suas aptidões e capacidade.

E

*Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilidade, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.*

*§ 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.*

*§ 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.*

*§ 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.*

## LIMITAÇÕES DO TRABALHO

O artesanato sem expressão econômica não é proibido, mas deverá ser limitado, pois não contribuirá para o aprimoramento profissional do detento. Porém, onde há turismo, o trabalho com artesanato poderá ser estimulado, pois há possibilidade de valoração e obtenção de renda com o mesmo.

Os idosos deverão trabalhar em atividade compatível com a sua idade sendo também crime previsto no art. 99 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003, art. 9). O mesmo ocorre com os doentes e deficientes físicos. O trabalho deve ser adequado à sua condição.

Acerca do trabalho da mulher, também deverá ser compatível com sua condição, levando-se em consideração, situações de pré-natal, pós-parto, aleitamento, entre outras especificidades.

### QUESTÃO TESTE

Acerca do trabalho do condenado e da remição, assinale a opção correta segundo a LEP e o entendimento do STJ.

Os deficientes físicos e mentais, doentes, idosos e mulheres estão dispensados do trabalho prisional, devido às suas especificidades.

E

*Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.*

*Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.*

## JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho **não será inferior a seis e nem superior a oito horas diárias, com descanso nos domingos e feriados.**

Encontra-se em consonância com as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos:

As horas diárias e semanais máximas de trabalho dos presos serão fixadas por lei ou por regulamento administrativo, tendo em consideração regras ou costumes locais concernentes ao trabalho das pessoas livres. As horas serão fixadas de modo a deixar um dia de descanso semanal e tempo suficiente para a educação e para outras atividades necessárias ao tratamento e reabilitação dos presos.

O desempenho de atividades na conservação e manutenção do estabelecimento penal não podem ser interrompidos e necessitam ser prestados em horários diversos. Nesse caso, o **preso trabalhará, por vezes, aos domingos e feriados, mas terá seu descanso em outro dia da semana.** De qualquer maneira, a jornada de trabalho não poderá ser inferior a seis horas e nem superior a oito horas diárias.

### QUESTÃO TESTE

A jornada normal de trabalho não será inferior a quatro nem superior a oito horas, com descanso aos domingos e feriados.

E